



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN - PB  
Fls. 75  
Responsável

**PARECER TÉCNICO CTAS Nº 4/2023/CTAS/COREN-PB**

**INTERESSADO(A):** Enfermeira Luiza Tercília Fernandes Vieira

**ASSUNTO:** Parecer Técnico referente ao tipo de luva a ser utilizada pelos profissionais de enfermagem na assistência domiciliar.

**REFERÊNCIA: PAD Nº 6903/2021**

Utilização do tipo de luva pelo profissional de Enfermagem na assistência domiciliar.

**I – DO FATO:**

Este Parecer foi solicitado pela Enfermeira Luiza Tercília Fernandes Vieira, Coren-PB nº 252272-ENF, via ouvidoria sob o protocolo de nº Coren-PB1633365578013018629874, com identificação sigilosa para que este Conselho opine sobre a matéria.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE:**

A Enfermagem compreende um campo de conhecimentos ancorados nos saberes acadêmicos, científicos, e práticos, construídos de acordo com as perspectivas éticas, sociais, e políticas identificadas na observação da realidade do cotidiano realizado à pessoa, família e/ou coletividade no seu contexto de trabalho. Importante citar que a Enfermagem é legalmente regida pela Lei 7.498/1986 e Decreto 94.406/1987, que reconhece e garante o exercício legal da profissão em todo território nacional sendo exercida por pessoas habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

No que concerne a assistência de Enfermagem quanto a utilização de EPIs, é um direito dos profissionais da saúde e um dever da instituição fornecê-los de forma completa, sendo orientado o uso pelo Ministério da Saúde e outros órgãos competentes como a ANVISA, para realizar assistência a pacientes em unidades de saúde e/ou residências. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) a luva, que corresponde a um equipamentos de proteção individual (EPIs) é uma norma de Biossegurança.

A Biossegurança teve na década de 70 uma grande repercussão, à medida que o cuidado e a assistência também foram sendo observados, ela foi sendo transformada, estando em constante modificação até os dias atuais. Frequentemente citada como uma abordagem estratégica integrada para analisar e gerenciar os riscos relevantes para a vida e a saúde humana, atualmente, a Biossegurança caminha nas discussões sobre a vida animal e vegetal, incluindo os riscos associados para o meio ambiente.

As luvas de procedimento são consideradas EPIs e estão dentro da proposta preventiva da Biossegurança, conforme a norma regulamentadora – NR nº 06, que desde sua primeira publicação em 1978 é utilizada pelo trabalhador, com intuito a proteção de riscos suscetíveis de ameaças a segurança do profissional no ambiente de trabalho. Está recomendada para profissionais da saúde, em especial a equipe de enfermagem, por lidar diretamente com o paciente em situação crítica ou não, para evitar contaminação por patógenos da pele que estejam presentes nas mãos de forma transitória e sejam transmitidos de forma cruzada entre o doente e o profissional.

Para utilização das luvas, o profissional de enfermagem deve seguir uma série de cuidados para preservação de sua saúde e do paciente, sendo instruídos desde a sua formação acadêmica, conforme recomendações dos órgãos sanitários. Vale destacar, que estas não fornecem uma proteção definitiva ao profissional contra a contaminação, sendo necessário um

preparo anterior a sua utilização, como por exemplo, realizar a higienização das mãos antes e após o uso das mesmas. Ressalta-se a importância do conhecimento do profissional acerca da seleção correta do tipo de luvas adequado para determinadas ocasiões conforme o procedimento a ser realizado, pois, para cada realidade é exigido um rigor específico de EPIs.

Entre os tipos de luvas mais comuns citamos: Látex, Vinil e Nitrila classificadas conforme o material confeccionado, podendo ainda, ser classificadas como luvas de procedimento e/ou estéreis, a depender de sua apresentação e finalidade, porém, todas possuem um ponto em comum, servir de barreira física contra patógenos ao profissional e ao paciente, necessitando ser descartadas após sua utilização.

As luvas descartáveis de Látex são as mais comuns, utilizadas em procedimentos do dia a dia como: banho no leito, preparo e administração de medicamentos, troca de curativos e fraldas, massagens de conforto, coleta de material para exames, aspiração de vias aéreas, transporte do paciente e outras atividades realizados no domicílio. Essas luvas possuem boa adaptação nas mãos e são fáceis de calçar, apesar de trazerem desvantagens de possivelmente provocar alergia em alguns profissionais que a utilizam, assim como, para o paciente que recebe os cuidados, pode ser comercializada em diferentes apresentações com ou sem talco e esterilizadas ou não. Vale salientar que o Enfermeiro deverá avaliar o tipo de cuidado para decidir e prescrever se o procedimento necessitará de luvas estéril ou de procedimento.

As luvas de Vinil também descartáveis são menos utilizadas na assistência de Enfermagem, essas possuem mais dificuldades para adaptação nas mãos, comumente são as de escolha profissional em caso de alergia ao látex, tendo um custo mais elevado do que a anterior. Apesar de ser mais resistente à proliferação de fungos e bactérias, não pode ser utilizada em todos os procedimentos especialmente os que necessitam de um tipo de luva específico e estéril.

Enquanto as luvas descartáveis de Nitrila são ainda mais resistentes do que as citadas anteriormente, oferece maior índice de resistência a furos e rasgos, fazendo com que seja utilizada com frequência na indústria e na manipulação de produtos químicos. Assim como, nos demais tipos de materiais, as luvas de nitrila podem ser confeccionadas em diferentes cores e tamanhos a depender da necessidade.

Considerando a **Resolução COFEN 564/2017** que em seu artigo 1º aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Considerando o **Parecer COREN – BA Nº003/2016** sobre rotina de utilização da luva de vinil em unidade básica de saúde;

Considerando o **Parecer Técnico COREN/PR Nº010/2021** sobre a utilização de Vestimentas e EPI's em instituições de saúde;

Considerando a **NR nº6** acerca dos Equipamento De Proteção Individual – EPIs;

Considerando a **NR nº32** que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

### III – DA CONCLUSÃO:

A utilização das luvas faz parte do conjunto de estratégias que a ciência propõe para segurança, promoção e preservação da saúde profissional e do paciente, sendo indispensáveis durante a assistência de Enfermagem prestada em instituições ou em domicílios. Frente ao exposto, há diversas possibilidades de utilização das luvas durante assistência de enfermagem em qualquer ambiente de trabalho. Compete ao Enfermeiro o entendimento sobre o tipo de barreira física que a luva representa, e, em quais situações serão necessários cada tipo, considerando a importante função e a necessidade desse EPI, não sendo dispensado o uso das luvas na assistência direta.

Outro ponto importante que merece destaque é a padronização documentada em Procedimento Operacional Padrão - POP institucional atualizado com embasamento científico com recomendação de registrar a utilização dos EPIs. Importante seguir as orientações dos fabricantes e de protocolos, Normas Regulamentadoras, para determinados tipos de procedimentos, protocolos das instituições prestadoras de serviços, como Home Care etc.

Finalmente, a utilização das luvas deve fazer parte da rotina de trabalho do profissional de enfermagem, porém deve-se levar em consideração o procedimento que vai ser realizado e o tipo de luva mais adequado para o mesmo, desde que não cause nenhum dano a saúde do profissional e paciente. Portanto, recomenda-se para os procedimentos em questão o uso de luvas de procedimento de látex ou vinil, considerando a complexidade dos mesmos. Vale destacar, que caberá ao Enfermeiro responsável pelo serviço a implementação do plano de cuidados do paciente em domicílio, conforme avaliação realizada na consulta de enfermagem, na qual será definida o tipo de luva para assistência ao cliente.

Este é o Parecer, que apresento ao plenário desse conselho. Salvo melhor juízo.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2023.

**Jonathan Cordeiro de Moraes**

COREN-PB 424.232-ENF  
Membro da Câmara Técnica de Assistência a Saúde – CTAS  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Iolanda Beserra da Costa Santos**

COREN-PB 13377-ENF  
Presidente da Câmara Técnica de Assistência a Saúde – CTAS  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Laisa Ribeiro de Sá**

COREN-PB 358093-ENF  
Membro da Câmara Técnica de Assistência a Saúde – CTAS  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Sérgio Eduardo Jerônimo Costa**

COREN-PB 339469-ENF  
Membro da Câmara Técnica de Assistência a Saúde – CTAS  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Sílvia Niedja de Sousa Farias Lemos**

COREN-PB 194567-ENF  
Membro da Câmara Técnica de Assistência a Saúde – CTAS  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Referências:**

BRASIL. **Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**. Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos, 2009. Disponível em: <[https://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento\\_roupas.pdf](https://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento_roupas.pdf)> Acesso em 06 de Janeiro de 2023.

BRASIL. **Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional de**

**Enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94406-8-junho-1987-444430-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 06 de Janeiro de 2023.

BRASIL. **Lei Federal, nº 7498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União de 26 de junho de 1986, Seção I, fls. 9.273-9.275. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm#:~:text=LEI%20N%207.498%2C%20DE%2025%20DE%20JUNHO%20DE%201986.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20do,Art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm#:~:text=LEI%20N%207.498%2C%20DE%2025%20DE%20JUNHO%20DE%201986.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20do,Art)>. Acesso em: 04 Janeiro 2023.

BRASIL. **Norma Reguladora 32.** Dispõem sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normaregulamentadora-no-32-nr-32>> Acesso em 06 de Janeiro de 2023.

BRASIL. **Norma Reguladora 6.** Dispõem sobre Equipamentos de Proteção Individual. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normaregulamentadora-no-6-nr6>> Acesso em 06 de Janeiro de 2023.

BRASIL. **Norma Reguladora 9.** Dispõem sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normaregulamentadora-no-9-nr-9>> Acesso em 06 de Janeiro de 2023.

COFEN, **Nota técnica.** Uso de EPIs em Áreas Críticas. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/NOTA\\_TECNICA-COFEN.pdf](http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/NOTA_TECNICA-COFEN.pdf)> Acesso em: 04 de Janeiro de 2023.

COREN-BA, **Parecer Nº 003/2016.** Utilização de rotina da luva de vinil em unidade básica de saúde. Disponível em: <[http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0032016\\_24860.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0032016_24860.html)> Acesso em 05 de Janeiro de 2023.

COREN-PR, **Parecer Técnico Nº 010/2021.** Vestimenta e EPI's. Disponível em: <<https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pr/transpar%C3%AAncia/62893/download/PDF>> Acesso em: 03 de Janeiro de 2023.

FERREIRA, et al. Conhecimento da equipe de enfermagem acerca do uso de luvas no contexto hospitalar. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, 2009; n.11, v.3, p.628-34.